



Estado do Rio Grande do Norte

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA**  
“Palácio Noé Arnaud”

***DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A  
ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL  
PARA O EXERCÍCIO DE 2022, E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.***

A PREFEITA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA, Estado do Rio Grande do Norte, faz saber que a Câmara Municipal de decreta e ele sanciona a seguinte lei:

**Disposições Preliminares**

**Art. 1º** - O Orçamento do Município de ALEXANDRIA- RN, relativo ao exercício de 2022, será elaborado e executado segundo as diretrizes gerais estabelecidas nos termos da presente Lei, em cumprimento ao disposto no § 2º, do art. 165 da Constituição Federal, art. 4º da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, compreendendo:

- *Prioridades e metas da Administração Pública Municipal;*
- *A estrutura e organização dos orçamentos;*
- *Os recursos correspondentes às dotações orçamentárias destinadas ao Poder Legislativo, compreendidas os créditos adicionais;*
- *As diretrizes gerais para a elaboração e a execução dos orçamentos do Município e suas alterações;*
- *As disposições sobre receitas públicas municipais e alterações na legislação tributária;*
- *As disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;*
- *As disposições sobre a dívida pública municipal;*
- *As metas e riscos fiscais;*
- *As disposições finais.*

**Capítulo I**  
**Prioridades e metas da Administração Pública Municipal**

**Art. 2º** - As prioridades e metas da Administração Pública Municipal deverão estar em conformidade com aquelas especificadas no Plano Plurianual 2022/2025, e suas alterações posteriores.

**§ 1º** – As metas e prioridades constantes no anexo a ser definido pelo Plano Plurianual 2022/2025, de que trata este artigo, possui caráter apenas indicativo e não normativo, devendo servir de referência para o processo de planejamento municipal, podendo, a lei orçamentária anual atualizá-las.

**§ 2º** - Na elaboração da proposta orçamentária para 2022, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas físicas de acordo com identificação constante do PPA 2022-2025, a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita prevista, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.

**§ 3º** - Na elaboração da proposta orçamentária para o exercício financeiro de 2022 será dada maior prioridade:

- I – Às políticas de inclusão;
- II – Ao atendimento integral à criança e ao adolescente;

A handwritten signature in blue ink, likely belonging to the Mayor of Alexandria, over a blue curved line.



Estado do Rio Grande do Norte

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA “Palácio Noé Arnaud”

- III – À austeridade na gestão dos recursos públicos;
- IV – À promoção do desenvolvimento econômico sustentável;
- V – À promoção do desenvolvimento urbano e rural, e
- VI - À promoção da Saúde.

### Capítulo II Estrutura e organização dos orçamentos

**Art. 3º** - O projeto de lei orçamentária do Município, relativo ao exercício de 2022 deve assegurar os princípios da justiça, incluída a tributária, de controle social e de transparência na elaboração e execução do orçamento, observando o seguinte:

- I - *O princípio da justiça social implica assegurar, na elaboração e na execução do orçamento, projetos e atividades que possam reduzir as desigualdades entre indivíduos e regiões do Município, bem como combater a exclusão social;*
- II - *O princípio de controle social implica assegurar a todos os cidadãos a participação na elaboração e no acompanhamento do orçamento; e*
- III - *O princípio da transparência implica, além da observação do princípio constitucional da publicidade, a utilização de meios disponíveis para garantir o real acesso dos municíipes às informações relativas ao orçamento.*

**Art. 4º** - Para efeito desta lei, entende-se por:

- I – **Função:** *o maior nível de agregação das diversas áreas de despesas que competem ao setor público;*
- II – **Subfunção:** *uma partição da função que visa agregar determinado subconjunto da despesa do setor público;*
- III - **Programa:** *o instrumento de organização da atuação governamental visando à realização dos objetivos pretendidos, sendo definido por indicadores estabelecidos no plano plurianual;*
- IV - **Atividade:** *um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de maneira contínua e permanente, resultando em um produto necessário à manutenção da ação de governo;*
- V - **Projeto:** *um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações limitadas no tempo, das quais resultam um produto que concorre para a expansão ou o aperfeiçoamento da ação governamental;*
- VI - **Operação especial:** *despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo das quais não resulta um período e não geram contraprestação direta sob a forma de bens e serviços;*

**Art. 5º** - A mensagem do Poder Executivo que encaminhar o projeto de lei orçamentária à Câmara Municipal, no prazo previsto da Constituição Estadual, será composta de:

- I - *texto da lei;*
- II - *quadros orçamentários consolidados e anexos dos orçamentos fiscal e da seguridade social;*
- III - *demonstrativo de previsão do Resultado Primário;*
- IV - *discriminação da legislação da receita referente aos orçamentos fiscal e da seguridade social.*

**Parágrafo único** - Integrarão os anexos e quadros orçamentários consolidados a que se refere este

A handwritten signature in blue ink, likely belonging to the Mayor of Alexandria, placed at the bottom right of the document.



Estado do Rio Grande do Norte

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA

*"Palácio Noé Arnaud"*

artigo, os exigidos pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

**Art. 6º** – O orçamento fiscal, incluídos os fundos com contabilidade descentralizada, discriminará a despesa em conformidade com a Lei Federal nº 4.320/64, a Portaria nº 42/99, do Ministério do Orçamento e Gestão, a Portaria Interministerial nº 163/01, e suas alterações posteriores.

**§ 1º** - Os programas, classificadores da ação governamental, pelos quais os objetivos da administração se expressam, serão aqueles constantes do Plano Plurianual 2022-2025.

**§ 2º** - As Categorias econômicas estão assim detalhadas:

*I – Despesas Correntes – 3; e*

*II – Despesas de Capital – 4.*

**§ 3º** - Na indicação do grupo de despesa, a que se refere o caput deste artigo, será obedecida a seguinte classificação, de acordo com a Portaria Interministerial nº 163/01, da Secretaria do Tesouro Nacional e da Secretaria de Orçamento Federal, e suas alterações posteriores:

*I. Pessoal e Encargos Sociais - 1;*

*II. Juros e Encargos da Dívida - 2;*

*III. Outras despesas correntes - 3;*

*IV. Investimentos - 4;*

*V. Inversões Financeiras - 5; e*

*VI. Amortizações da Dívida - 6.*

**§ 4º** - Na especificação das modalidades de aplicação será observado, no mínimo, o seguinte detalhamento:

*I – transferência à União – 20;*

*II – transferência a Estados e ao Distrito Federal – 30;*

*III – transferências a instituições privadas sem fins lucrativos – 50;*

*IV – transferências a consórcios públicos – 71;*

*V – aplicações diretas – 90; e*

*VI – aplicações diretas decorrentes de operações entre órgãos, fundos e entidades integrantes do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social – 91.*

**§5º** - fontes de recursos, seguirão a classificação definida pela Portaria SOF nº 1, de 19.02.2001, atualizada a Portaria STN/SOF 163/2001, de 30.10.2017, publicada em 27 de Novembro de 2017, bem como legislação interna do Poder Executivo Municipal, conforme quadro abaixo:

1 – Recursos do Exercício

2 – Recursos de Exercícios Anteriores

Grupo da Fonte de Recurso	Código
RECURSOS ORDINÁRIOS	001
RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANSFERENCIAS DE IMPOSTOS – EDUCAÇÃO	111
TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB 70%	112
TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB 30%	113



Estado do Rio Grande do Norte

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA**  
“Palácio Noé Arnaud”

TRANSFERÊNCIA DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO	120
TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA (PDDE)	121
TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE)	122
TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE APOIO AO TRANSPORTE ESCOLAR (PNATE)	123
OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE	124
TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS – EDUCAÇÃO	125
OUTROS RECURSOS DESTINADOS À EDUCAÇÃO	190
RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS – SAÚDE	211
TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL	212
TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO ESTADUAL	213
OUTROS RECURSOS DESTINADOS À SAÚDE	290
TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FNAS	311
OUTROS RECURSOS DESTINADOS À ASSISTÊNCIA SOCIAL	390
OUTRAS DESTINAÇÕES VINCULADAS DE RECURSOS	990

### Capítulo III

**Dos recursos correspondentes às dotações orçamentárias destinadas ao poder legislativo, compreendidas os créditos adicionais.**

**Art. 7º** - Para fins do disposto neste capítulo, o Poder Legislativo Municipal encaminhará ao Poder Executivo até 20 (vinte) dias do prazo previsto, sua respectiva proposta orçamentária, para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária anual, observadas as disposições constantes desta lei.

**Art. 8º** - O Poder Legislativo do Município terá como limite de despesas em 2022, para efeito de elaboração de sua respectiva proposta orçamentária, a aplicação do percentual definido pelo art. 29-A da Constituição da República, que será calculado sobre a receita tributária e de transferências do Município, auferida em 2021 acrescidos dos valores relativos aos inativos e pensionistas.

**§1º** - Para efeitos do cálculo a que se refere o *caput* deste artigo, considerar-se-á a receita efetivamente arrecadada até o último mês anterior ao do encerramento do prazo para a entrega da proposta orçamentária do Legislativo, acrescida da tendência de arrecadação até o final do exercício.

**§2º** - Ao término do exercício será levantada a receita efetivamente arrecadada para fins de repasse ao Legislativo, ficando estabelecidas as seguintes alternativas em relação à base de cálculo utilizada para a elaboração do orçamento:

I - caso a receita efetivamente realizada situe-se em patamares inferiores aos previstos, o Legislativo indicará as dotações a serem contingenciadas ou utilizadas para a abertura de créditos adicionais no Poder Executivo;

II - caso a receita efetivamente realizada situe-se em patamares superiores aos previstos, prevalecerá



Estado do Rio Grande do Norte

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA

"Palácio Noé Arnaud"

como limite o valor fixado pelo Poder Legislativo.

**Art. 9º** - Para os efeitos do art. 168 da Constituição da República os recursos correspondentes às dotações orçamentárias da Câmara Municipal, inclusive os oriundos de créditos adicionais, serão entregues até o dia 20 de cada mês, de acordo com o cronograma de desembolso a ser elaborado pelo Poder Legislativo, observados os limites anuais sobre a receita tributária e de transferências de que trata o art. 29-A da Constituição da República, efetivamente arrecadada no exercício de 2021, ou, sendo esse valor superior ao orçamento do Legislativo, o limite de seus créditos orçamentários.

**Art. 10 –** A Execução orçamentária do legislativo será independente, devendo a Câmara Municipal enviar a até o dia 5 do mês subsequente, a demonstração da execução orçamentária e contábil do mês e até o mês anterior para fins de integração à contabilidade geral do Município.

## Capítulo IV Das diretrizes gerais para a elaboração e a execução dos Orçamentos do município e suas alterações

### Seção I Das disposições gerais

**Art. 11 -** A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária para 2022 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas, bem como levar em conta a obtenção dos resultados fiscais previstos na Lei Complementar nº 101/2000, visando ao equilíbrio orçamentário-financeiro.

**Parágrafo Único** - Para atender ao art. 8º da Lei Complementar Nº 101/2000, o Poder Legislativo e Executivo deverão elaborar e publicar, até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2021, programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, observando, em relação às despesas constantes no mesmo, a abrangência necessária à obtenção das metas fiscais.

**Art. 12 –** O orçamento do Município para o exercício de 2022 será elaborado visando garantir a gestão fiscal equilibrada dos recursos públicos e a viabilização da capacidade própria de investimentos.

**Art. 13 –** A estimativa da receita e a fixação da despesa, constantes do Projeto de Lei Orçamentária Anual, serão elaboradas a preços vigentes em julho de 2021.

**Art. 14 –** O Município poderá conceder ajuda financeira, prevista na Lei Orçamentária Anual, a título de “subvenções sociais”, a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada, que preencham as seguintes condições:

*I - sejam de atendimento direto ao público, em funções compatíveis com as de responsabilidade do Município;*

*II - sejam associações, organizações não-governamentais, organizações da sociedade civil de interesse públicos e/ou organizações sociais;*



Estado do Rio Grande do Norte

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA

"Palácio Noé Arnaud"

**Parágrafo Único** – Os repasses de recursos serão efetivados através de convênios, conforme determina o art. 116 da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a exigência do art. 26 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

**Art. 15** – O Município poderá transferir recursos financeiros, na forma de contribuições, para entidades privadas com ou sem fins lucrativos, através de convênio, conforme art. 26 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

**Art. 16** – O projeto de lei orçamentária anual autorizará o Poder Executivo, nos termos da Constituição Federal, a:

I - suplementar as dotações orçamentárias de atividades, projetos, e operações especiais, estabelecendo um limite percentual de 30% com base no total da Receita Prevista para o exercício de 2022, e utilizando-se como fonte de recurso, os definidos no parágrafo 1º, Art. 43, da Lei 4.320, de 17 de março de 1964;

§ 1º - A suplementação prevista no inciso I deste artigo destina-se a cobrir insuficiência de saldo de projetos, atividades e/ou operações especiais que necessitem de reforço orçamentário.

§ 2º - O Excesso de arrecadação provocado pelo recebimento de recursos de convênios não previstos no orçamento, ou previsto a menor, poderão ser utilizados como fontes para abertura de créditos adicionais especiais ou suplementares, por ato do Executivo Municipal, prevista na Lei Orçamentária para o ano de 2021.

**Art. 17** – A Lei Orçamentária Anual conterá dotação para Reserva de Contingência, no valor equivalente a, no mínimo 1% (um por cento) da receita corrente líquida prevista para o ano de 2021, destinada a atender aos passivos contingentes e a outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

**Parágrafo único** – Caso não seja necessária a utilização da reserva de contingência para a sua finalidade, no todo ou em parte, até o mês de junho, o saldo remanescente poderá ser utilizado para abertura de créditos adicionais suplementares e especiais.

**Art. 18** – As alterações do Quadro de Detalhamento da Despesa – QDD – nos níveis de modalidade de aplicação, elemento de despesa e fonte de recurso, observados os mesmos grupos de despesas, categoria econômica, projeto/atividade/operação especial e unidade orçamentária, poderão ser realizados para atender às necessidades de execução.

**Art. 19** - a reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme o disposto no art. 167, § 2º, da Constituição Federal, será efetivada por decreto do Poder Executivo.

A handwritten signature in blue ink, likely belonging to the Mayor of Alexandria, placed at the bottom right of the document.



Estado do Rio Grande do Norte

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA

"Palácio Noé Arnaud"

**Art.20** – O Poder Executivo poderá realizar transposição, remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, na forma da legislação vigente.

### Seção II Das diretrizes específicas do orçamento fiscal

**Art. 21** - O orçamento fiscal estimará as receitas efetivas e potenciais de recolhimento e fixará as despesas dos Poderes Legislativo e Executivo, bem como dos demais órgãos e entidades da administração direta e indireta, respectivamente, de modo a evidenciar as políticas e programas do governo, respeitados os princípios da unidade, da universalidade, da anualidade e da exclusividade.

**Art. 22** - Na estimativa da receita e na fixação da despesa do orçamento fiscal serão considerados:

- I- os fatores conjunturais que possam vir a influenciar a produtividade;*
- II - o aumento ou a diminuição dos serviços prestados e a tendência do exercício; e*
- III - as alterações tributárias, conforme disposições constantes nesta lei.*

### Seção III Das diretrizes específicas do orçamento Da seguridade social

**Art. 23** - O Orçamento da Seguridade Social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de saúde, previdência e assistência social, e contará, dentre outros, com os recursos provenientes:

- I - das receitas diretamente arrecadadas pelas entidades que integram exclusivamente o orçamento de que trata esta seção;*
- II - de transferência de contribuição do Município;*
- III - de transferências constitucionais;*
- IV- de transferência de convênios.*

### Capítulo V Disposições sobre a receita pública municipal E alterações na legislação tributária

**Art. 24** - As receitas abrangerão a receita tributária, a receita patrimonial, as diversas receitas admitidas em lei e as parcelas transferidas pela União e pelo Estado, nos termos da Constituição Federal, e de acordo com a classificação definida pela Portaria Interministerial nº 163, de 4 de maio de 2001.

**Parágrafo Único** - As receitas previstas para o exercício de 2022 serão calculadas acrescidas do índice inflacionário previsto nos últimos doze meses, mais a tendência e comportamento da arrecadação municipal mês a mês e a expectativa de crescimento vegetativo, além da média ponderada dos últimos três exercícios financeiros.

**Art. 25** – A estimativa da receita que constará do Projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2022 contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, com vistas à expansão da base de tributação e consequentemente aumento de receitas próprias.

**Art. 26** – A estimativa de receita citada no artigo anterior levará em consideração, adicionalmente, o impacto de alteração na legislação tributária, observadas a capacidade do contribuinte e a justa dis-



Estado do Rio Grande do Norte

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA**  
“Palácio Noé Arnaud”

tribuição de renda, com destaque para:

- I – revisão e atualização do Código Tributário Municipal;
- II – revisão das isenções de impostos, taxas, incentivos fiscais e outras fontes de renúncia de receitas, aperfeiçoando seus critérios;
- III – compatibilização dos valores das taxas aos custos efetivos dos serviços prestados pelo Município, de forma a assegurar sua eficiência;
- IV – instituição de taxas para serviços de interesse da comunidade e de que as necessite como fonte de custeio;

**§ 1º** - Ocorrendo alterações na legislação tributária posteriores ao encaminhamento da Proposta Orçamentária Anual à Câmara Municipal, que impliquem aumento de arrecadação em relação à estimativa de receita constante da referida lei, os recursos adicionais serão objeto de projeto de lei para abertura de crédito adicional no decorrer do exercício financeiro de 2022.

**§ 2º** - Com o objetivo de estimular o desenvolvimento econômico e cultural do Município, o Poder Executivo poderá encaminhar projetos de lei de incentivos ou benefícios de natureza tributária, cuja renúncia de receita poderá alcançar os montantes dimensionados no Anexo de Metas Fiscais, já considerados no cálculo do resultado primário.

**Art. 27** – Os tributos municipais poderão sofrer alterações em decorrência de mudanças na legislação nacional sobre a matéria ou ainda em razão de interesse público relevante.

**Art. 28-** Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos na Dívida Ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita para efeito do disposto no § 3º do art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

**Art. 29** – Caso haja a necessidade de concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita, esta deverá ser demonstrada juntamente com a estimativa do impacto orçamentário-financeiro para o ano 2022 e os dois exercícios seguintes.

**§ 1º** - As situações previstas no *caput* deste artigo para a concessão de renúncia de receita deverão atender a uma das seguintes condições:

I - demonstração pelo Poder Executivo Municipal que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária anual, e de que não afetará as metas de resultados fiscais previstas pelo Município;

II - estar acompanhada de medidas de compensação no ano de 2021 e nos dois seguintes, por meio de aumento de receita, proveniente de elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributos e contribuições.

**§ 2º** - A renúncia de receita prevista no parágrafo anterior compreende a anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.

A handwritten signature in blue ink, likely belonging to the Mayor of Alexandria, placed at the bottom right of the document.



Estado do Rio Grande do Norte

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA

"Palácio Noé Arnaud"

### Capítulo VI

#### Das disposições relativas às despesas com Pessoal e encargos sociais

**Art. 30** – Os Poderes Executivo e Legislativo, na elaboração de suas propostas orçamentárias, terão como limites para fixação da despesa com pessoal e encargos sociais a folha de pagamento do mês de julho de 2021, projetada para o exercício, considerando os eventuais acréscimos legais, alterações de planos de carreiras e admissões para preenchimento de cargos, sem prejuízo do disposto nos arts. 18 e 19 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

**Art. 31** - A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, inclusive reajustes, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos Poderes Executivo e Legislativo, somente serão admitidos:

- I - se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesas com pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;
- II - se observados os limites estabelecidos nos arts. 19 e 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000); e
- III - se observada a margem de expansão das despesas de caráter continuado.

**Art. 32** – Atendidos os requisitos legais, os Poderes Executivo e Legislativo poderão, ainda:

- I – reestruturar o quadro de pessoal, com criação, extinção ou transformação de cargos, empregos e funções;
- II – realizar concursos públicos e processos seletivos, visando à admissão, quando necessário, de pessoal para a adequação da prestação do serviço público;
- III – conceder reajustes salariais e abonos financeiros, visando à recomposição de perdas salariais dos respectivos servidores.

**Art. 33** – Se a despesa total com pessoal ultrapassar os limites estabelecidos na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, alterada pela Lei Complementar 178/2021, deverá eliminar o excesso à razão de, pelo menos, 10% (dez por cento) a cada exercício a partir de 2023, por meio da adoção, entre outras, das medidas previstas nos arts. 22 e 23 daquela Lei Complementar, de forma a se enquadrar no respectivo limite até o término do exercício de 2032.

**Parágrafo único** – Para o cumprimento dos limites estabelecidos no **caput** deste artigo, o Poder Executivo adotará as seguintes providências, pela ordem:

- I – redução das horas-extras realizadas pelos servidores municipais;
- II – redução do número de estagiários contratados;
- III – redução em, pelo menos, vinte por cento das despesas com cargos em comissão e funções de confiança, seja pela extinção de cargos e funções ou pela redução de valores a eles atribuídos;
- IV – exoneração dos servidores não estáveis;
- V – exoneração de servidor estável, desde que ato normativo especifique a atividade funcional, o órgão ou unidade administrativa objeto da redução de pessoal.



Estado do Rio Grande do Norte

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA**  
“Palácio Noé Arnaud”

**Capítulo VII**  
**Das disposições sobre a dívida pública municipal**

**Art. 34** - A Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2022 poderá conter autorização para contratação de Operação de Crédito para atendimento à despesa de Capital, observado o limite de endividamento apurado até o segundo mês imediatamente anterior a assinatura do contrato, conforme exigências constantes nos arts. 30, 31 e 32 da Lei Complementar nº 101/2000.

**Art. 35** – A contratação de Operações de Crédito dependerá de autorização legislativa em lei específica, consoante art. 32 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

**Art. 36** – Ultrapassado o limite de endividamento definido no art. 40 desta lei, enquanto perdurar o excesso, o Poder Executivo obterá resultado primário necessário através da limitação de empenho e movimentação financeira nas dotações restrinvidas nesta lei.

**Capítulo VIII**  
**Das metas e riscos fiscais**

**Art. 37** - É parte integrante desta lei, o Anexo de Metas Fiscais, onde estão estabelecidas as metas anuais, em valores constantes e correntes, relativas a receitas, despesas, resultados nominal e primário e montante da dívida pública para o exercício 2022 e os dois seguintes.

**§ 1º** - O Anexo de metas fiscais será composto pelos demonstrativos definidos pelo Art. 55 – I-a-LRF, de 15 de outubro de 2008.

**§ 2º** - Integra também esta lei o Anexo de Riscos Fiscais, onde são avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas municipais, onde acompanha o Demonstrativo de Riscos e Providências definido pelo Art. 55 – I-a-LRF, de 15 de outubro de 2008.

**Capítulo IX**  
**Das disposições finais**

**Art. 38** - Se o projeto de lei orçamentária anual não for encaminhado à sanção do Prefeito Municipal até 31 de dezembro de 2021, fica autorizada a execução da proposta orçamentária em cada mês, até o limite de 1/12 de cada dotação, na forma da proposta remetida à Câmara Municipal, enquanto a respectiva lei não for sancionada.

**§ 1º** - A utilização dos recursos autorizados neste artigo será considerada como antecipação de Créditos à conta da lei orçamentária anual.

**§ 2º** - Os saldos negativos eventualmente apurados em virtude de emendas apresentadas ao projeto de lei de orçamento na Câmara Municipal e do procedimento previsto neste artigo serão reajustados por Decreto do Poder Executivo Municipal, após sanção da lei orçamentária, por intermédio da abertura de créditos suplementares ou especiais, mediante remanejamento de dotações orçamentárias.

**§ 3º** - Não se incluem no limite previsto no *caput* deste artigo, podendo ser movimentadas sem restrições, as dotações para atender despesas com:

**I - pessoal e encargos sociais;**

**II - serviços da dívida;**

**III - pagamento de compromissos correntes nas áreas de saúde, educação e assistência social;**

**IV - categorias de programação cujos recursos sejam provenientes de operações de crédito ou de**



Estado do Rio Grande do Norte

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA**

*"Palácio Noé Arnaud"*

*transferências Voluntárias da União e do Estado;*

**V** - categorias de programação cujos recursos correspondam à contrapartida do Município em relação àqueles recursos previstos no inciso anterior.

**Art. 39** – Fica o Poder Executivo autorizado a incorporar na elaboração dos Orçamentos as eventuais modificações ocorridas na estrutura organizacional do Município bem como na classificação orçamentária da receita e despesas, por alteração na legislação federal ocorridas após o encaminhamento do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2022 ao Poder Legislativo.

**Art. 40** – A Lei Orçamentária Anual poderá conter transferências de recursos para custeio de despesas de outros entes da Federação, desde que envolvam claramente o atendimento de interesses locais, atendidos os dispositivos constantes do art. 62 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

**Art. 41** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de despachos da Prefeitura Municipal de ALEXANDRIA /RN,  
Estado do Rio Grande do Norte, em 26 de Abril de 2021

*Jeane Carlina Saraiva e Ferreira de Souza*  
*Prefeita Municipal*

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA - RN**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS**  
**LDO - 2022**

AMF – Demonstrativo 5 (LRF, art.4º, § 2º, inciso III)

R\$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2018 (a)	2017 (b)	2016 (c)
RECEITAS DE CAPITAL		0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE ATIVOS		0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis		0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis		0,00	0,00
DESPESAS LIQUIDADAS		0,00	0,00

2018

DESPESAS EXECUTADAS	2017 (d)	2016 (e)	(f)
APLICAÇÃO REC. C/ALIENAÇÃO DE ATIVOS	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES REGIMES PREVIDÊNCIA	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio dos Servidores Públicos	0,00	0,00	0,00
VALOR(III)	(g) = ((Ia – IIId) + IIIh)	(h) = ((Ib – IIe) + IIIi)	(i) = (Ic – IIIf)
	0,00	0,00	0,00



JEANE CARLINA S. E P. DE SOUZA

PREFEITA

021.883.624-46



CIBELA APARECIDA DE SOUSA LIMA

TESOUREIRA

031.249.824-10

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA - RN**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO**  
**LDO 2022**

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art. 4º, §2º, inciso III)

R\$ 1,00

		REGIME NORMAL					
PATRIMÔNIO LÍQUIDO		2018	%	2017	%	2016	%
Patrimônio/Capital		21.374.130,73	100,000	13.146.519,01	100,000	11.317.022,01	100,000
Reservas		0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000
Resultado Acumulado		0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000
<b>TOTAL</b>		<b>21.374.130,73</b>	<b>100,00</b>	<b>13.146.519,01</b>	<b>100,00</b>	<b>11.317.022,01</b>	<b>100,00</b>

		REGIME PREVIDENCIÁRIO					
PATRIMÔNIO LÍQUIDO		2018	%	2017	%	2016	%
Patrimônio/Capital		-269.715,07	100,000	-237.480,57	100,000	-900.885,65	100,000
Reservas		0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000
Resultado Acumulado		0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000
<b>TOTAL</b>		<b>-269.715,07</b>	<b>100,00</b>	<b>-237.480,57</b>	<b>100,00</b>	<b>-900.885,65</b>	<b>100,00</b>



JEANE CARLINA S. E F. DE SOUZA

PREFEITA

021.883.624-46

CIBELE APARECIDA DE SOUSA LIMA

TESOUREIRA

031.249.824-10



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA

RUA DESEMBARGADOR FE

08148462/0001-62

Anexo I - Evolução da Receita 2013/2021 (Administração Direta)

LDO 2022

	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021
RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	34.637.671,00	37.786.511,00	36.616.860,00	37.632.377,00	38.250.868,00	40.144.261,00	42.132.323,00
RECEITAS TRIBUTÁRIAS	0,00	0,00	647.858,00	845.452,00	859.622,00	859.708,00	902.693,00	947.827,00	995.219,00
Impostos	0,00	0,00	647.858,00	845.452,00	859.622,00	859.708,00	902.693,00	947.827,00	995.219,00
Taxas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contrib. de Melhoria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições Económicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA PATRIMONIAL	0,00	0,00	147.882,00	212.646,00	191.301,00	191.319,00	200.885,00	210.929,00	221.476,00
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	122.054,00	192.954,00	146.421,00	146.435,00	153.757,00	161.445,00	169.518,00
Receita de Concessões e Permissões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	25.828,00	19.692,00	44.880,00	44.884,00	47.128,00	49.484,00	51.958,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	0,00	0,00	113.102,00	783.581,00	435.315,00	435.358,00	457.125,00	479.981,00	503.980,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	0,00	0,00	33.663.906,00	35.550.025,00	31.380.586,00	32.345.581,00	32.752.233,00	34.370.696,00	36.070.078,00
Cota-Parte FPM	0,00	0,00	12.223.438,00	14.154.936,00	10.797.158,00	10.798.238,00	11.338.150,00	11.905.058,00	12.500.311,00
Transf. L.C. nº 87/96	0,00	0,00	3.358,00	3.333,00	6.732,00	6.733,00	7.070,00	7.424,00	7.795,00

JEANE CARLINA S. E. K. DESOLZA

PREFEITA

021.883.624-46

CIBELE APARECIDA DE SOUSA LIMA

TESOUREIRA

031.249.824-10





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA**  
**RUA DESEMBARGADOR FE**  
**08148462/0001-62**

**LDO 2022**

	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021
Cota-Parte ICMS	0,00	0,00	2.096.513,00	2.255.573,00	1.730.800,00	1.730.973,00	1.817.522,00	1.908.398,00	2.003.818,00
Cota-Parte IPI-Exportação	0,00	0,00	1.458,00	1.957,00	4.488,00	4.488,00	4.712,00	4.948,00	5.195,00
Cota-Parte ITR	0,00	0,00	2.419,00	2.228,00	3.927,00	3.927,00	4.123,00	4.329,00	4.545,00
Cota-Parte IOF-Ouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Cota-Parte IPVA	0,00	0,00	220.467,00	253.071,00	368.300,00	368.337,00	386.754,00	406.092,00	426.397,00
Cota-Parte da CIDE	0,00	0,00	10.573,00	28.968,00	89.760,00	89.769,00	94.257,00	98.970,00	103.918,00
Transf. de Recursos SUS	0,00	0,00	11.117.747,00	11.250.153,00	7.200.893,00	8.163.470,00	7.361.016,00	7.709.916,00	8.076.259,00
Da União para o Município	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Do Estado para o Município	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Municípios para o Município	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas do SUS	0,00	0,00	11.117.747,00	11.250.153,00	7.200.893,00	8.163.470,00	7.361.016,00	7.709.916,00	8.076.259,00
Transf. Recursos do FUNDEB	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Complem. da União ao FUNDEB	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Cota-Parte Contr. Salário-Educação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transf. do FNDE	0,00	0,00	1.069.610,00	735.972,00	2.135.502,00	2.135.716,00	2.242.502,00	2.354.627,00	2.472.358,00
Outras trasnf. Vinc. à Educação	0,00	0,00	6.434.383,00	6.337.740,00	7.150.000,00	7.150.715,00	7.508.251,00	7.883.664,00	8.277.848,00
Outras transferências	0,00	0,00	374.740,00	425.294,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>109.200,00</b>	<b>100.800,00</b>	<b>1.893.026,00</b>	<b>1.893.215,00</b>	<b>1.987.876,00</b>	<b>2.087.270,00</b>	<b>2.191.634,00</b>
Transf. de Conv. Progr. de Educação	0,00	0,00	109.200,00	100.800,00	1.893.026,00	1.893.215,00	1.987.876,00	2.087.270,00	2.191.634,00

JEANE CARLINA S. F. DE SOUSA  
 PREFEITA  
 021.883.624-46

CIBELA APARECIDA DE SOUSA LIMA  
 TESOUREIRA  
 031.249.824-10





PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA

RUA DESEMBARGADOR FE

08148462/0001-62

Anexo I - Evolução da Receita 2013/2021 (Administração Direta)

LDO 2022

	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021
Outras Transferências de Convênios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>OUTRAS RECEITAS CORRENTES</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>64.923,00</b>	<b>394.807,00</b>	<b>3.750.036,00</b>	<b>3.800.411,00</b>	<b>3.937.932,00</b>	<b>4.134.828,00</b>	<b>4.341.570,00</b>
Dívida Ativa dos Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Multas, Juros de Mora de Impostos e da D.Ativa de Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Indenizações e Restituições	0,00	0,00	36.239,00	370.200,00	23.562,00	23.564,00	24.742,00	25.979,00	27.278,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	28.684,00	24.607,00	3.726.474,00	3.776.847,00	3.913.190,00	4.108.849,00	4.314.292,00
<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>703.218,00</b>	<b>1.237.600,00</b>	<b>11.175.509,00</b>	<b>5.854.714,00</b>	<b>7.808.079,00</b>	<b>8.893.567,00</b>	<b>8.579.577,00</b>
<b>OPERAÇÕES DE CRÉDITO</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Oper. de Crédito dest. à Educação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Oper. de Crédito dest. à Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras operações de crédito	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>ALIENAÇÃO DE BENS</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>10.000,00</b>	<b>0,00</b>	<b>33.660,00</b>	<b>33.663,00</b>	<b>35.346,00</b>	<b>37.113,00</b>	<b>38.969,00</b>
<b>AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>693.218,00</b>	<b>1.159.600,00</b>	<b>11.085.749,00</b>	<b>5.764.945,00</b>	<b>7.713.822,00</b>	<b>8.794.597,00</b>	<b>8.475.658,00</b>
Transferências Intergovernamentais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Da União	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Do Estado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dos Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Convênios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

JEANE CARLINA S. E F. DE SOUZA

PREFEITA

021.883.624-46

CIBELA APARECIDA DE SOUSA LIMA

TESOUREIRA

031.249.824-10





PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA  
RUA DESEMBARGADOR FE  
08148462/0001-62

Anexo I - Evolução da Receita 2013/2021 (Administração Direta)

LDO 2022

	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021
Outras Transferências	0,00	0,00	693.218,00	1.159.600,00	11.085.749,00	5.764.945,00	7.713.822,00	8.794.597,00	8.475.658,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	78.000,00	56.100,00	56.106,00	58.911,00	61.857,00	64.950,00
DEDUÇÕES	0,00	0,00	-2.736.257,00	-3.088.650,00	-2.542.281,00	-2.542.535,00	-2.669.661,00	-2.803.144,00	-2.943.302,00
Transferências Constitucionais Legais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contrib. Empregadores e Trab. p/Seg.Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contrib. Plano Seg.Social Servidor	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Financ. entre Regimes Previd.	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dedução de Receitas para a formação do FUNDEB	0,00	0,00	-2.736.257,00	-3.088.650,00	-2.542.281,00	-2.542.535,00	-2.669.661,00	-2.803.144,00	-2.943.302,00
Contribuições p/ PIS/PASEP	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>Total Geral das Receitas</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>32.604.632,00</b>	<b>35.935.461,00</b>	<b>45.250.088,00</b>	<b>40.944.556,00</b>	<b>43.389.286,00</b>	<b>46.234.684,00</b>	<b>47.768.598,00</b>

  
IFANE CARUANA E. P.F. DE SOUZA  
PREFEITA  
021.883.624-46

  
CIRELE APARECIDA DE SOUSA LIMA  
TESOUREIRA  
031.249.824-10



Fiorilli SC Ltda - Software

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA - RN**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO**  
**LDO 2022**

AMF –Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

EVENTOS	Valor Previsto para 2022
Aumento Permanente da Receita	58.000.000,00
(-)Transf. Constitucionais	18.000.000,00
(-)Transf. FUNDEB	8.000.000,00
Saldo Final Aumento Perma.Receita (I)	26.000.000,00
Redução Permanente de Despesa (II)	0,00
Margem Bruta (III) - (I+II)	26.000.000,00
Saldo Utilizado (IV)	0,00
Impacto de Novas DOCC	0,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (III-IV)	0,00

JEANE CARINA S. E F. DE SOUZA

PREFEITA

021.883.624-46

CIBELE APARECIDA DE SOUSA LIMA

TESOUREIRA

031.249.824-10

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA - RN**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR**  
**LDO 2022**

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas 2018 (a)	% RCL	Metas Realizadas 2018 (b)	% RCL	Variação	
					Valor (c)=(b-a)	% (c/a)x100
Receita Total	45.545.000,00	126,03860	48.047.658,56	132,96430	2.502.658,56	5,49000
Receitas Primárias (I)	45.545.000,00	126,03860	48.047.658,56	132,96430	2.502.658,56	5,49000
Despesa Total	45.545.000,00	126,03860	40.941.925,99	113,30030	-4.603.074,01	-10,11000
Despesa Primárias (II)	198.930,00	0,55050	261.825,35	0,72460	62.895,35	31,62000
Resultado Primário (I - II)	45.346.070,00	125,48810	47.785.833,21	132,23970	2.439.763,21	5,38030
Resultado Nominal	45.346.070,00	125,48810	47.785.723,21	132,23940	2.439.653,21	5,38000
Dívida Pública Consolidada	3.000.000,00	8,30200	3.450.094,68	9,54760	450.094,68	15,00000
Dívida Consolidada Líquida	3.000.000,00	8,30200	3.450.094,68	9,54760	450.094,68	15,00000

IEANE CARLINA DE SOUZA

PREFEITA  
021.883.624-46

CIBELLE APARECIDA DE SOUSA LIMA

TESOUREIRA  
031.249.824-10

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA - RN**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES**  
**LDO 2022**

AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art. 4º, §2º, inciso II)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2017	2018	%	2019	%	2020	%	2021	%	2022	%
Receita Total	42.379.518,91	48.047.658,56	13,37	0,00	0,00	52.000.000,00	0,00	54.000.000,00	3,85	56.000.000,00	3,70
Receitas Primárias ( I )	42.379.518,91	48.047.658,56	13,37	48.040.801,60	-0,01	52.000.000,00	8,24	54.000.000,00	3,85	56.000.000,00	3,70
Despesa Total	42.378.128,91	48.047.658,56	13,38	0,00	0,00	52.000.000,00	0,00	54.000.000,00	3,85	56.000.000,00	3,70
Despesa Primárias ( II )	42.378.128,91	40.941.925,99	-3,39	540.000,00	-98,68	540.000,00	0,00	540.000,00	0,00	540.000,00	0,00
Resultado Primário ( I - II )	0,00	7.105.732,57	0,00	47.500.801,60	568,49	51.460.000,00	8,34	53.460.000,00	3,89	55.460.000,00	3,74
Resultado Nominal	42.378.128,91	40.941.925,99	-3,39	0,00	0,00	51.460.000,00	0,00	53.460.000,00	3,89	55.460.000,00	3,74
Dívida Pública Consolidada	3.384.390,92	3.450.094,68	1,94	0,00	0,00	3.350.094,68	0,00	3.300.094,68	-1,49	3.250.094,68	-1,52
Dívida Consolidada Líquida	3.384.390,92	3.450.094,68	1,94	0,00	0,00	3.350.094,68	0,00	3.300.094,68	-1,49	3.250.094,68	-1,52

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2017	2018	%	2019	%	2020	%	2021	%	2022	%
Receita Total	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Primárias ( I )	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesa Total	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesa Primárias ( II )	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Primário ( I - II )	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Nominal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Pública Consolidada	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Consolidada Líquida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

IEANE CAROLINA S. DE SOUZA  
 PREFEITA  
 021.883.624-46

CIRLELE APARECIDA DE SOUSA LIMA  
 TESOUREIRA  
 031.249.824-10

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA - RN**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**METAS ANUAIS**  
**LDO 2022**

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º)  
R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2020			2021			2022		
	VI. Corrente (a)	VI. Constante	% RCL (a/RCL)x10	VI. Corrente (b)	VI. Constante	% RCL (b/RCL)x1	VI. Corrente (c)	VI. Constante	% RCL (c/RCL)x10
Receita Total	49.779.776,65	48.037.484,47	124,95030	51.024.271,07	49.748.664,29	126,88470	52.299.877,84	50.992.380,90	96,85160
Receitas Primárias ( I )	49.673.935,75	47.935.348,00	124,68460	50.915.784,15	49.642.889,54	126,61490	52.188.678,75	50.883.961,78	96,64570
Despesa Total	47.528.448,73	45.864.953,03	119,29930	48.716.659,95	47.498.743,45	121,14620	49.934.576,45	48.686.212,04	92,47140
Despesas Primárias ( II )	47.257.070,62	45.603.073,14	118,61810	48.438.497,38	47.227.534,95	120,45450	49.649.459,82	48.408.223,32	91,94340
Resultado Primário (III) = ( I - II )	2.416.865,14	2.332.274,86	6,06650	2.477.286,76	2.415.354,60	6,16040	2.539.218,93	2.475.738,46	4,70230
Resultado Nominal	0,00	0,00	0,00000	0,00	0,00	0,00000	0,00	0,00	0,00000
Dívida Pública Consolidada	0,00	0,00	0,00000	0,00	0,00	0,00000	0,00	0,00	0,00000
Dívida Consolidada Líquida	0,00	0,00	0,00000	0,00	0,00	0,00000	0,00	0,00	0,00000
Receitas Primárias advindas de PPP (IV)	0,00	0,00	0,00000	0,00	0,00	0,00000	0,00	0,00	0,00000
Despesas Primárias geradas por PPP (V)	0,00	0,00	0,00000	0,00	0,00	0,00000	0,00	0,00	0,00000
Impacto de saldo das PPP (VI) = (IV - V)	0,00	0,00	0,00000	0,00	0,00	0,00000	0,00	0,00	0,00000

JEANE CARLINA S. E F. DE SOUZA  
PREFEITA  
021.883.624-46



CIBELE APARECIDA DE SOUSA LIMA  
TESOUREIRA  
031.249.824-10

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA - RN**  
**RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**  
**DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA**  
**ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL**  
**LDO 2022**

RREO – ANEXO 10 (LRF, art. 53, § 1º, inciso II)

R\$ 1,00

EXERCÍCIO	RECEITA PREVIDENCIÁRIA	DESPESA PREVIDENCIÁRIA	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO
	(a)	(b)	(c) = (a-b)	(d) = ("d" exercício anterior) + (c)

**PLANO PREVIDENCIÁRIO**

2019	0,00	0,00	0,00	0,00
2020	0,00	0,00	0,00	0,00
2021	0,00	0,00	0,00	0,00
2022	0,00	0,00	0,00	0,00
2023	0,00	0,00	0,00	0,00
2024	0,00	0,00	0,00	0,00
2025	0,00	0,00	0,00	0,00
2026	0,00	0,00	0,00	0,00
2027	0,00	0,00	0,00	0,00
2028	0,00	0,00	0,00	0,00
2029	0,00	0,00	0,00	0,00
2030	0,00	0,00	0,00	0,00
2031	0,00	0,00	0,00	0,00
2032	0,00	0,00	0,00	0,00
2033	0,00	0,00	0,00	0,00
2034	0,00	0,00	0,00	0,00
2035	0,00	0,00	0,00	0,00
2036	0,00	0,00	0,00	0,00
2037	0,00	0,00	0,00	0,00
2038	0,00	0,00	0,00	0,00
2039	0,00	0,00	0,00	0,00
2040	0,00	0,00	0,00	0,00
2041	0,00	0,00	0,00	0,00
2042	0,00	0,00	0,00	0,00
2043	0,00	0,00	0,00	0,00
2044	0,00	0,00	0,00	0,00
2045	0,00	0,00	0,00	0,00
2046	0,00	0,00	0,00	0,00
2047	0,00	0,00	0,00	0,00
2048	0,00	0,00	0,00	0,00
2049	0,00	0,00	0,00	0,00
2050	0,00	0,00	0,00	0,00
2051	0,00	0,00	0,00	0,00
2052	0,00	0,00	0,00	0,00
2053	0,00	0,00	0,00	0,00
2054	0,00	0,00	0,00	0,00
2055	0,00	0,00	0,00	0,00
2056	0,00	0,00	0,00	0,00
2057	0,00	0,00	0,00	0,00
2058	0,00	0,00	0,00	0,00
2059	0,00	0,00	0,00	0,00
2060	0,00	0,00	0,00	0,00
2061	0,00	0,00	0,00	0,00
2062	0,00	0,00	0,00	0,00
2063	0,00	0,00	0,00	0,00
2064	0,00	0,00	0,00	0,00
2065	0,00	0,00	0,00	0,00
2066	0,00	0,00	0,00	0,00
2067	0,00	0,00	0,00	0,00
2068	0,00	0,00	0,00	0,00
2069	0,00	0,00	0,00	0,00
2070	0,00	0,00	0,00	0,00
2071	0,00	0,00	0,00	0,00
2072	0,00	0,00	0,00	0,00
2073	0,00	0,00	0,00	0,00
2074	0,00	0,00	0,00	0,00
2075	0,00	0,00	0,00	0,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA - RN**  
**RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**  
**DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDENCIA**  
**ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL**  
**2020Lei: 1195, Data: 05/07/2019**

RREO – ANEXO 10 (LRF, art. 53, § 1º, inciso II)

R\$ 1,00

EXERCÍCIO	RECEITA PREVIDENCIÁRIA	DESPESA PREVIDENCIÁRIA	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO
	(a)	(b)	(c) = (a-b)	(d) = ("d" exercício anterior) + (c)
PLANO PREVIDENCIÁRIO				
2076	0,00	0,00	0,00	0,00
2077	0,00	0,00	0,00	0,00
2078	0,00	0,00	0,00	0,00
2079	0,00	0,00	0,00	0,00
2080	0,00	0,00	0,00	0,00
2081	0,00	0,00	0,00	0,00
2082	0,00	0,00	0,00	0,00
2083	0,00	0,00	0,00	0,00
2084	0,00	0,00	0,00	0,00
2085	0,00	0,00	0,00	0,00
2086	0,00	0,00	0,00	0,00
2087	0,00	0,00	0,00	0,00
2088	0,00	0,00	0,00	0,00
2089	0,00	0,00	0,00	0,00
2090	0,00	0,00	0,00	0,00
2091	0,00	0,00	0,00	0,00
2092	0,00	0,00	0,00	0,00
2093	0,00	0,00	0,00	0,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA - RN**  
**RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**  
**DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA**  
**ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL**  
**2020Lei: 1195, Data: 05/07/2019**

RREO – ANEXO 10 (LRF, art. 53, § 1º, inciso II)

R\$ 1,00

EXERCÍCIO	RECEITA PREVIDENCIÁRIA	DESPESA PREVIDENCIÁRIA	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO
	(a)	(b)	(c) = (a-b)	(d) = ("d" exercício anterior) + (c)

PLANO FINANCEIRO

2019	0,00	0,00	0,00	0,00
2020	0,00	0,00	0,00	0,00
2021	0,00	0,00	0,00	0,00
2022	0,00	0,00	0,00	0,00
2023	0,00	0,00	0,00	0,00
2024	0,00	0,00	0,00	0,00
2025	0,00	0,00	0,00	0,00
2026	0,00	0,00	0,00	0,00
2027	0,00	0,00	0,00	0,00
2028	0,00	0,00	0,00	0,00
2029	0,00	0,00	0,00	0,00
2030	0,00	0,00	0,00	0,00
2031	0,00	0,00	0,00	0,00
2032	0,00	0,00	0,00	0,00
2033	0,00	0,00	0,00	0,00
2034	0,00	0,00	0,00	0,00
2035	0,00	0,00	0,00	0,00
2036	0,00	0,00	0,00	0,00
2037	0,00	0,00	0,00	0,00
2038	0,00	0,00	0,00	0,00
2039	0,00	0,00	0,00	0,00
2040	0,00	0,00	0,00	0,00
2041	0,00	0,00	0,00	0,00
2042	0,00	0,00	0,00	0,00
2043	0,00	0,00	0,00	0,00
2044	0,00	0,00	0,00	0,00
2045	0,00	0,00	0,00	0,00
2046	0,00	0,00	0,00	0,00
2047	0,00	0,00	0,00	0,00
2048	0,00	0,00	0,00	0,00
2049	0,00	0,00	0,00	0,00
2050	0,00	0,00	0,00	0,00
2051	0,00	0,00	0,00	0,00
2052	0,00	0,00	0,00	0,00
2053	0,00	0,00	0,00	0,00
2054	0,00	0,00	0,00	0,00
2055	0,00	0,00	0,00	0,00
2056	0,00	0,00	0,00	0,00
2057	0,00	0,00	0,00	0,00
2058	0,00	0,00	0,00	0,00
2059	0,00	0,00	0,00	0,00
2060	0,00	0,00	0,00	0,00
2061	0,00	0,00	0,00	0,00
2062	0,00	0,00	0,00	0,00
2063	0,00	0,00	0,00	0,00
2064	0,00	0,00	0,00	0,00
2065	0,00	0,00	0,00	0,00
2066	0,00	0,00	0,00	0,00
2067	0,00	0,00	0,00	0,00
2068	0,00	0,00	0,00	0,00
2069	0,00	0,00	0,00	0,00
2070	0,00	0,00	0,00	0,00
2071	0,00	0,00	0,00	0,00
2072	0,00	0,00	0,00	0,00
2073	0,00	0,00	0,00	0,00
2074	0,00	0,00	0,00	0,00
2075	0,00	0,00	0,00	0,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA - RN**  
**RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**  
**DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDENCIA**  
**ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL**  
**2020Lei: 1195, Data: 05/07/2019**

RREO – ANEXO 10 (LRF, art. 53, § 1º, inciso II)

R\$ 1,00

EXERCÍCIO	RECEITA PREVIDENCIÁRIA	DESPESA PREVIDENCIÁRIA	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO
	(a)	(b)	(c) = (a-b)	(d) = ("d" exercício anterior) + (c)

PLANO FINANCEIRO

2076	0,00	0,00	0,00	0,00
2077	0,00	0,00	0,00	0,00
2078	0,00	0,00	0,00	0,00
2079	0,00	0,00	0,00	0,00
2080	0,00	0,00	0,00	0,00
2081	0,00	0,00	0,00	0,00
2082	0,00	0,00	0,00	0,00
2083	0,00	0,00	0,00	0,00
2084	0,00	0,00	0,00	0,00
2085	0,00	0,00	0,00	0,00
2086	0,00	0,00	0,00	0,00
2087	0,00	0,00	0,00	0,00
2088	0,00	0,00	0,00	0,00
2089	0,00	0,00	0,00	0,00
2090	0,00	0,00	0,00	0,00
2091	0,00	0,00	0,00	0,00
2092	0,00	0,00	0,00	0,00
2093	0,00	0,00	0,00	0,00

JEANE CARLINA S. P. F. DE SOUZA  
 PREFEITA  
 021.383.674-46

CIBELA APARECIDA DE SOUSA LIMA  
 TESOUREIRA  
 031.249.824-10

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA - RN**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS**  
**LDO 2022**

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIOS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES			
PLANO PREVIDENCIÁRIO			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2019	2018	2017
<b>RECEITAS CORRENTES(I)</b>			
Receita de Contribuições dos Segurados	5.565.654,87	0,00	0,00
Civil	626.789,19	0,00	0,00
Ativo	626.789,19	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	4.879.573,96	0,00	0,00
Civil	4.879.573,96	0,00	0,00
Ativo	4.879.573,96	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
...			
Receita Patrimonial	189,86	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	189,86	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	59.101,86	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Aportes Periódicos Amort Déficit Atuarial (II)	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	59.101,86	0,00	0,00
<b>RECEITAS DE CAPITAL(III)</b>			
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (IV) = (</b>	<b>5.565.654,87</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<hr/>			
<b>DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS</b>	<b>2019</b>	<b>2018</b>	<b>2017</b>
<b>ADMINISTRAÇÃO(V)</b>			
Despesas Correntes	514.308,31	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00
<b>PREVIDÊNCIA(VI)</b>			
Benefícios - Civil	6.460.669,25	0,00	0,00
Aposentadorias	6.460.669,25	0,00	0,00
Pensões	5.636.591,98	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	627.197,74	0,00	0,00
Benefícios - Militar	196.879,53	0,00	0,00
Reformas	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (VII) = (V</b>	<b>6.974.977,56</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>

JEANE CAROLINA S. E. F. DE SOUSA

PREFEITA

021.883.624-46

CIBELA APARECIDA DE SOUSA LIMA

TESOUROREIRA

031.249.824-10

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA - RN**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS**

2020Lei: 1195, Data: 05/07/2019

	2019	2018	2017
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VIII) = (IV – VII)	-1.409.322,69	0,00	0,00

	2019	2018	2017
RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES VALOR	0,00	0,00	0,00

	2019	2018	2017
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS VALOR	0,00	0,00	0,00

	2019	2018	2017
APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS			
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suple	0,00	0,00	0,00
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores	0,00	0,00	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00	0,00	0,00

	2019	2018	2017
BENS E DIREITOS DO RPPS			
Caixa e Equivalentes de Caixa	335,67	0,00	0,00
Investimentos e Aplicações	0,00	0,00	0,00
Outro Bens e Direitos	0,00	0,00	0,00

**PLANO FINANCEIRO**

	2019	2018	2017
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS			
RECEITAS CORRENTES(IX)			
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00	0,00
Civil	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	0,00	0,00	0,00
Civil	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL(X)	0,00	0,00	0,00



JEANE CARLINAS L. F. DE SOUZA  
 PREFEITA  
 021.883.624-46

CIBELA APARECIDA DE SOUSA LIMA  
 TESOUREIRA  
 031.249.824-10

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA – RN**

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**

**ANEXO DE METAS FISCAIS**

**AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS**

**2020Lei: 1195, Data: 05/07/2019**

Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (XI) = (IX)	0,00	0,00	0,00

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2019	2018	2017
<b>ADMINISTRAÇÃO(XII)</b>			
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00
<b>PREVIDÊNCIA(XIII)</b>			
Benefícios - Civil	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00
Benefícios - Militar	0,00	0,00	0,00
Reformas	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (XIV) = (X)	0,00	0,00	0,00

APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO FINANCEIRO DO RRPS	2019	2018	2017
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	0,00	0,00	0,00
Recursos para Formação de Reserva	0,00	0,00	0,00

JEANE CARLINA S. E F. DE SOUZA

PREFEITA

021.883.624-46



CIBELA APARECIDA DE SOUSA LIMA

TESOUREIRA

031.249.824-10

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA - RN**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA**  
**LDO 2022**

AMF -Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

TRIBUTOS	MODALIDADE	SETOR / PROGRAMAS BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2020	2021	2022	
		NADA A DECLARAR	0,00	0,00	0,00	

JEANE CARLINAS SIE F. DE SOUZA  
PREFEITA  
021.883.624-46

CIBELA APARECIDA DE SOUSA LIMA  
TESOUREIRA  
031.249.824-10

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA - RN**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE RISCOS FISCAIS**  
**DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS**  
**LDO 2022**

ARF (LRF, art 40, § 3º)

R\$ 1,00

PASSIVOS CONTIGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
<b>PASSIVOS CONTINGENTES</b>	<b>0,00</b>	<b>Demandas Judiciais</b>	<b>0,00</b>
Demandas Judiciais	0,00	Dívidas em Processo de Reconhecimento	0,00
Dívidas em Processo de Reconhecimento	0,00	Avais e Garantias Concedidas	0,00
Avais e Garantias Concedidas	0,00	Assunção de Passivos	0,00
Assunção de Passivos	0,00	Assistências Diversas	0,00
Assistências Diversas	0,00	Outros Passivos Contingentes	0,00
Outros Passivos Contingentes	0,00	<b>SUBTOTAL</b>	<b>0,00</b>
<b>SUBTOTAL</b>	<b>0,00</b>	<b>DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS</b>	<b>0,00</b>
Frustração de Arrecadação	0,00	Frustração de Arrecadação	0,00
Restituição de Tributos a Maior	0,00	Restituição de Tributos a Maior	0,00
Discrepância de Projeções:	0,00	Discrepância de Projeções:	0,00
Outros Riscos Fiscais	0,00	Outros Riscos Fiscais	0,00
<b>SUBTOTAL</b>	<b>0,00</b>	<b>SUBTOTAL</b>	<b>0,00</b>
<b>TOTAL</b>	<b>0,00</b>	<b>TOTAL</b>	<b>0,00</b>

---

JEANE CARLINA S. E F. DE SOUZA

PREFEITA

021.883.624-46

---

CIBELA APARECIDA DE SOUSA LIMA

TESOUREIRA

031.249.824-10